



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N° 555

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de **GARARU**, Estado de Sergipe, para o exercício financeiro De 2012 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **GARARU**, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de GARARU/SE para o exercício de 2012, compreendendo o Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, em cumprimento ao que estabelece o art. 165, §5°, da Constituição Federal.

Art. 2° A Receita Orçamentária para o exercício de 2012 é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 17.500.000,00 (dezessete milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3° A receita municipal, estimada a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, levou em consideração a arrecadação dos tributos, de transferências constitucionais, dos convênios firmados com

Certifico que o presente ato foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Gararu/SE nesta data.

Gararu/SE, 23/12/2011

Monte Soares de F. Araújo



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Certifico que o presente ato foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Gararu/SE nesta data.

Gararu/SE 23/10/2011

Martha Soares de F. Araújo

órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou Estadual, das cobranças de dívidas ativas e de outras receitas correntes e de capital;

Art. 4° A despesa do Município de GARARU/SE, fixada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta lei, encontra-se detalhadas por dotações orçamentárias, estando estas apresentadas com o nível de detalhamento estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

Art. 5° Com a finalidade de atender insuficiências das dotações orçamentária mencionadas no artigo anterior, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As alterações que consistirem apenas em modificações no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa, não importando em qualquer modificação das dotações orçamentárias apresentadas nos anexos desta Lei, bem como aquelas decorrentes da inclusão de novas fontes de recursos em uma modalidade de aplicação já existente, de uma mesma categoria econômica, grupo de despesa e projeto/atividade, não serão consideradas como créditos adicionais suplementares, podendo ser realizadas mediante atos próprios dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 6° Durante a execução orçamentária de 2012 fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos e nos limites da legislação em vigor;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Certifico que o presente ato foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Gararu/SE nesta data.

Gararu/SE 23/12/2011

Marta Soares de F. Araújo

Art. 7º Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- a) Sumário Geral da Receita e Despesa;
- b) Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) Receita Segundo as Categorias Econômicas e Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária, - Anexo 2 da Lei Federal nº 4.320/64;
- d) Programa de Trabalho por Órgão e Unidade Orçamentária – Anexo 6 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) Programa de Trabalho de Governo – Anexo 7 da Lei Federal nº 4.320/64;
- f) Demonstrativo da Despesa por Função e vínculo com os Recursos – Anexo 8 da Lei Federal nº 4.320/64;
- g) Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções – Anexo 9 da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/SE, em 23 de Dezembro de 2011.

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Reconheço a(s) Firma(s) *João Francisco Albuquerque de Oliveira* por autenticidade em 09 FEV. 2012 Gararu/SE

Em Test. da verdade

TABELIÃO

CARTÓRIO DO OFÍCIO

João Fernando Souza de Araújo

Daisy S. Melo

SECRETARIA DE JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

SE RF 1472600

SELSELO DE AUTENTICIDADE

Américo Antônio de Souza